



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 948/2021.

Autoriza o Município de Campos Altos - MG, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio de cooperação com entes administrativos municipais, na forma que específica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campos Altos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os Municípios lindeiros de Córrego Danta, Ibiá, Pratinha, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tapiraí, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

**§ 1º** - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenentes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, encontram-se em anexo, como parte integrante da presente Lei, na forma de termo de convênio.

**§ 2º** - A implementação do convênio autorizado pelo "caput" deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre a data de sua assinatura com término em 31/12/2024, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já inseridas no Orçamento Programa vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 15 de junho de 2021.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) Lei nº 948/2021  
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios  
Mineiros no dia 16/06/2021, Edição nº  
3030.

Campos Altos - MG, 16/06/2021

Magali de Fátima Guimarães  
Secretaria de Gabinete

PAULO CEZAR DE ALMEIDA Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal